

Parecer Técnico IGAM/GEABE nº. 2/2025

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

Órgão Emissor: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Gerência de Apoio às Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

Assunto: Revoga a equiparação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - à Agência da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1) e Equiparação conferida Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência das Bacias PCJ - ara o exercício das atividades como Entidade Equiparada às funções de à Agência da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1).

1. INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, tem como finalidade assegurar, aos usuários atuais e futuros, o direito ao uso da água em quantidade, qualidade e regime satisfatórios, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do artigo 9º da referida Lei, a implementação da política é viabilizada por meio de um conjunto de instrumentos de gestão, a saber:

1. Plano Estadual de Recursos Hídricos;
2. Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
3. Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
4. Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;
5. Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
6. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
7. Compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;
8. Rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
9. Penalidades.

Para operacionalizar tais instrumentos, a legislação instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH-MG), cujos objetivos estão descritos no artigo 32 da Lei nº 13.199/1999, entre os quais se destacam:

1. Coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;
2. Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

3. Implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
4. Planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
5. Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O SEGRH-MG é composto por:

- A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad);
- O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG);
- O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);
- Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs);
- Órgãos e entidades estaduais e municipais com competências correlatas;
- Agências de bacia hidrográfica ou entidades a elas equiparadas.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, tendo como objetivos principais:

1. Reconhecer a água como bem econômico;
2. Indicar ao usuário o seu valor real;
3. Incentivar o uso racional dos recursos hídricos;
4. Arrecadar recursos financeiros destinados ao financiamento de programas e intervenções previstos nos planos de recursos hídricos.

A implementação da CRH depende da aprovação, pelo CERH-MG, dos mecanismos e valores propostos pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Ressalta-se que, conforme dispõe o artigo 28 da Lei nº 13.199/1999, a totalidade dos recursos arrecadados deve ser aplicada em ações voltadas para a melhoria da qualidade e da quantidade da água na bacia hidrográfica em que forem gerados.

No que tange à gestão dos recursos financeiros da CRH, o artigo 45 da Lei nº 13.199/1999 atribui às agências de bacia hidrográfica a competência para efetuar a cobrança, gerir e aplicar os recursos arrecadados. Essas agências possuem área de atuação correspondente à de um ou mais CBHs e sua criação deve ser autorizada pelo CERH-MG e pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Até que sejam instituídas as agências de bacia, a legislação faculta a entidades privadas sem fins lucrativos o exercício dessas funções, desde que indicadas pelos CBHs e aprovadas pelo CERH-MG. O parágrafo 2º do artigo 37 da Lei nº 13.199/1999 elenca as entidades que podem ser equiparadas a agências de bacia, entre as quais:

- Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- Fundações com interesse na área de recursos hídricos;
- Organizações da sociedade civil voltadas à temática de recursos hídricos.

Uma vez equiparada à agência de bacia hidrográfica, a entidade deve celebrar com o Estado, por intermédio do Igam, Contrato de Gestão, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.199/1999. Esse dispositivo também determina que os critérios, exigências formais e condições gerais para a celebração,

execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e penalidades regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.023/2025.

Nesse sentido, considerando o potencial de arrecadação com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, o que inviabilizava a equiparação de uma entidade para atuação exclusiva na Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba e Jaguari (PJ1), o Igam foi equiparado a Agência de Bacia Hidrográfica.

Contudo, após a alteração da Lei Estadual 13.199/99, que passou a permitir a equiparação de fundações privadas, a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência das Bacias PCJ -, foi indicada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba e Jaguari (PJ1) para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, considerando a atuação integrada das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ).

Este Parecer visa, portanto, realizar análise técnica quanto à equiparação da Agência das Bacias PCJ para o exercício das funções inerentes à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, assim como a regovação da equiparação do Igam do exercício de agência de bacia hidrográfica.

2. Fundamentação Legal e Institucional

2.1. Arcabouço Legal

A proposta de Portaria está fundamentada:

1. Lei Estadual nº 13.199, de 29/01/1999 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

2. Decreto Estadual nº 49.023, de 16/04/2025 -Dispõe sobre a equiparação de entidades à agência de bacia hidrográfica e a celebração de contrato de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e entidade equiparada, e dá outras providências.

3. Decreto Estadual nº 47.866, de 19/02/2020 - Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências.

4. DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 98, DE 25 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a agência de bacia hidrográfica e as entidades privadas sem fins lucrativos equiparadas à agência de bacia hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinado às entidades equiparadas no âmbito do Estado.

5. Resolução CNRH Nº 244, de 3 de setembro de 2025 - Prorroga a delegação conferida à AGEDOCE, filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP em Governador Valadares-MG, para o exercício das funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

6. Portaria Igam nº 22, de 8 de agosto de 2025 - Estabelece os percentuais de custeio administrativo para as Entidades Equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica em Minas Gerais, conforme determina a Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025.

7. Deliberação CBH-PJ1 nº 10/2025, de 04 de novembro de 2025 - Dispõe sobre a indicação da Fundação Agência das Bacias PCJ como entidade a ser equiparada à agência de bacia hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

8. Deliberação CBH-PJ1 nº 08/2025, de 10 de julho de 2025 - Aprova solicitação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM para revogação de sua atuação como Agência de Bacia para o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ1).

9. Deliberação CERH-MG Nº 363, de 10 de dezembro de 2014 - Aprova a atuação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas como Agência de Bacia para o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.

2.2. Competência Institucional

O Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025, estabelece que o Igam avaliará a conformidade dos requisitos estabelecidos e emitirá parecer para subsidiar a deliberação do CERH-MG quanto a equiparação de entidade.

O Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, que aprova o Regulamento do Igam, estabelece, em seu artigo 18, que compete à Gerência de Apoio às Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas prestar o apoio necessário aos comitês de bacia hidrográfica e ao CERH-MG no processo de equiparação de entidade a agência de bacia hidrográfica e na celebração do contrato de gestão.

3. DA REVOGAÇÃO DA EQUIPARAÇÃO DO IGAM

Na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ1), o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) foi equiparado, em 2009, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), para o exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos da legislação então vigente. Entretanto, em decorrência de dispositivos legais do Estado de São Paulo, foi instituída a Fundação Agência das Bacias PCJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a qual passou a desempenhar as funções de agência de bacia nos trechos de rios de domínio paulista integrantes do Sistema PCJ.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), considerando indicação dos Comitês PCJ, delegou competência à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Fundação PCJ para o desempenho das atribuições de Agência de Água das Bacias PCJ, em substituição ao Consórcio PCJ, até 31 de dezembro de 2020.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, contudo, a redação original da Lei Estadual nº 13.199/1999 impedia a equiparação de fundações privadas para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica, razão pela qual não era possível reconhecer a Fundação Agência PCJ como entidade equiparada. Diante da inviabilidade de repasse dos recursos provenientes da cobrança federal pelo uso de recursos hídricos à referida Fundação, o Consórcio PCJ manifestou interesse em sua própria desequiparação, a qual foi aprovada pelo CERH-MG em 2012.

Considerando que o potencial de arrecadação anual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na UGRH Piracicaba-Jaguari (PJ1) – em torno de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – não se mostrava suficiente para viabilizar a equiparação de entidade destinada exclusivamente à gestão da bacia, o próprio Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) foi designado para exercer, de forma excepcional, as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, por meio da Deliberação CERH-MG nº 363, de 10 de dezembro de 2014 (127256850).

Ocorre que o Igam não dispõe, em sua estrutura organizacional, de unidade específica para o desempenho das atividades típicas de agência de bacia, prestando, no máximo, apoio técnico e administrativo ao Comitê de Bacia Hidrográfica. Ademais, ao longo dos anos, os recursos arrecadados no âmbito da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos somaram R\$ 1.496.353,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), permanecendo integralmente disponíveis para aplicação na respectiva bacia hidrográfica, inclusive a parcela destinada ao custeio da entidade equiparada, a qual não foi utilizada pelo Igam.

Com a edição da Lei Estadual nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, o art. 37 da Lei Estadual nº 13.199/1999 foi alterado, passando a admitir a equiparação de fundações privadas que possuam interesse

na área de recursos hídricos. Essa alteração normativa viabilizou a possibilidade de implantação de um modelo integrado de gestão das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, permitindo a equiparação da Agência das Bacias PCJ também para atuação no trecho mineiro (PJ1).

Nesse contexto, o Comitê da Bacia Hidrográfica deliberou pela revogação da equiparação conferida ao Igam (127255353) e aprovou a indicação da Agência das Bacias PCJ (127256850) para o exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da UGRH-PJ1.

Diante do exposto, a proposta de deliberação destinada à revogação da equiparação do Igam (127418434) mostra-se necessária e oportuna, de modo a possibilitar a equiparação de nova entidade apta ao pleno exercício das atribuições de Agência de Bacia Hidrográfica na Bacia dos Rios Piracicaba e Jaguari.

4. O PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO DA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

O Decreto Estadual nº 49.023/2025, em regulamentação à Lei Estadual nº 13.199/99, dispõe sobre a equiparação de entidades à agência de bacia hidrográfica, e sobre a celebração de contrato de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a entidade equiparada.

O referido Decreto, em seu art. 2º, conceitua como entidade equiparada “a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na forma do § 2º do art.37 da Lei nº 13.199/99, equiparada à agência de bacia hidrográfica, cuja equiparação é proposta e fundamentada pelo CBH e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG”. O Decreto dispõe também, em seu art. 3º, que as entidades equiparadas atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos CBHs, e que responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso de recursos hídricos, na sua área de atuação.

Segundo o art. 4º, III do referido Decreto Estadual, os CBHs, visando à integração de que trata a Lei nº 13.199/99, buscarão selecionar uma única entidade para exercer as funções de agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Rio Doce. O Decreto ainda dispõe, no parágrafo único desse mesmo artigo, que os CBHs “avaliarão a viabilidade de selecionar a mesma entidade delegada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH em que os CBHs estejam vinculados como afluentes”. Nesse sentido, o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto dispõe que os CBHs selecionarão as entidades por meio de chamamento público para equiparação, a não ser que a entidade “já esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em âmbito federal, cujo CBH seja afluente, conforme ato de delegação do CNRH”.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Resolução CNRH nº 218, de 2 de dezembro de 2020, prorrogou a delegação conferida à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jaguari - Agência das Bacias PCJ -, para o exercício das funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica, até 31 de dezembro de 2035 (118536467).

Em consonância com as diretrizes da Lei Estadual nº 13.199/99 e do próprio CERH-MG, que incentivam a atuação integrada entre os CBHs estaduais e federais, o CBH afluente mineiro dos rios Piracicaba, Capivari e Jaguari deliberou pela equiparação da Agência das Bacias PCJ por meio da Deliberação CBH-PJ1 nº 10/2025, de 04 de novembro de 2025 (127252926), nos termos da Resolução CNRH nº 218, de 2 de dezembro de 2020.

4. ANÁLISE TÉCNICA

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ1) aprovou a seleção de entidade para o exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica mediante dispensa de chamamento público, conforme autorizado pela legislação vigente, por meio da Deliberação CBH-PJ1 nº 9/2025, de 10 de julho de 2025 (118536349). Na mesma deliberação, foi instituída a Comissão Julgadora,

com a atribuição de analisar a documentação exigida pelo Decreto Estadual nº 49.023/2025 e de emitir o Parecer de Aptidão, destinado a subsidiar a deliberação plenária do Comitê quanto à indicação da entidade selecionada.

Considerando que a seleção se deu por dispensa de chamamento público e que já existe entidade exercendo funções de Agência de Bacia no âmbito federal para o Sistema PCJ, foi indicada a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jaguari – Agência das Bacias PCJ como entidade selecionada para avaliação e possível equiparação.

A Agência das Bacias PCJ foi formalmente notificada por meio do Ofício Igam nº 22/2025 (119226119). Após o recebimento da documentação apresentada pela entidade, a Comissão Julgadora constituiu sua análise e emitiu o respectivo Parecer de Aptidão (125798518), no qual recomendou a aprovação da indicação da Agência das Bacias PCJ para fins de equiparação como Agência de Bacia Hidrográfica da UGRH-PJ1.

Essa recomendação fundamentou a decisão plenária que resultou na Deliberação CBH-PJ1 nº 10/2025, aprovada pelo Comitê.

O Decreto Estadual nº 49.023/2025, em seu art. 11, estabelece que, no processo de seleção de entidade equiparada serão avaliados, em especial, os seguintes requisitos:

- I – a qualificação jurídica, observado o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;*
- II – a inscrição e a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;*
- III – a ausência de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;*
- IV – a ausência de inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin;*
- V – a qualificação técnica com experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;*
- VI – o conhecimento relativo à Política Estadual de Recursos Hídricos, ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica e às atribuições no exercício das funções de agência de bacia hidrográfica.”*

Em seu art. 12, o referido Decreto Estadual dispõe que o Igam avaliará a conformidade dos requisitos estabelecidos neste decreto e emitirá parecer para subsidiar a deliberação do CERH-MG quanto à equiparação de entidade selecionada pelo CBH.

A qualificação jurídica da AGEVAP/AGEDOCE

O § 2º do art. 37 da Lei Estadual nº 13.199/1999, ao tratar das entidades passíveis de serem equiparadas à agência de bacia, assim dispõe:

“Art. 37 – As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa.

(...)

§ 2º – Poderão ser equiparadas às agências de bacia hidrográfica, por ato do Cerh-MG, para o exercício de funções, de competências e de atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos Comitês de Bacia Hidrográfica

competentes, as seguintes organizações civis:

- I – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II – as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III – as fundações com interesse na área de recursos hídricos;
- IV – as organizações da sociedade civil na área de recursos hídricos.”

Conforme disposto no Estatuto Social da Agência das Bacias PCJ (124720113):

"Art. 1º A Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição.

Parágrafo 1º – A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais serão atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, capacitados para tanto.

Parágrafo 2º – A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ terá como princípio de atuação seguir as diretrizes, orientações e normas estabelecidas por meio de Deliberações dos COMITÊS PCJ."

Percebe-se assim, pela leitura dos dispositivos presentes no Estatuto Social da entidade, que a mesma atende os requisitos básicos de qualificação jurídica e finalidade de atuação previstos na Lei Estadual nº 13.199/1999 para fins de equiparação à agência de bacia hidrográfica.

A regularidade cadastral da AGEVAP/AGEDOCE

A documentação entregue atesta que a entidade possui cadastro, mas indica irregularidade no registro (127253344). Consultado a entidade (124752966), a mesma informou que está passando pelo processo de recondução do presidente da entidade e que assim que for concluído o processo, a entidade providenciará a regularidade do CAGEC. Insta destacar, que a regularidade do CAGEC é condição precípua para assinatura do Contrato de Gestão com o Igam, não sendo impedimento para deliberação do CBH e do CERH-MG quanto ao processo de equiparação.

Em relação ao Cadin (124721042) e Cafimp (124720916), a entidade os certificados constam como regulares.

A qualificação técnica e a experiência da AGEVAP/AGEDOCE em relação às funções de agência de bacia hidrográfica

Em relação a Qualificação técnica quanto a experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, e o conhecimento relativo à Política Estadual de Recursos Hídricos, ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica e às atribuições no exercício das funções de agência de bacia hidrográfica.

A entidade apresentou dois documentos (124721244; 124721511) que foram analisados pela Comissão Julgadora que manifestou satisfeita com as informações prestadas.

O artigo 6º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025 estabelece:

Art. 6º - O CERH-MG somente equipará à Agência de Bacia as fundações privadas instituídas por escritura pública, voltadas para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e recursos hídricos e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuírem estrutura organizacional que contemple diretrizes, administração, gerência, operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, e seja composta, no mínimo, por:

a) Conselho Curador ou Deliberativo, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na respectiva Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais;

b) Diretoria Executiva, composta, no mínimo, por um Diretor-Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria de Administração e Finanças;

c) Conselho Fiscal, que deve incluir usuários de recursos hídricos e representantes da sociedade civil atuantes na Bacia Hidrográfica federal ou em seus afluentes estaduais, distintos daqueles indicados na alínea “a” deste inciso;

II - dispor de uma tabela de cargos, salários e benefícios que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e que observe os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação.

III - dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

IV - observância à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Estatuto da Entidade (124720113) comprova as exigências indicadas em relação ao inciso

I. O inciso II pode ser comprovado pelos documentos 124721244; 124721511 e pelas informações contidas no sítio eletrônico da entidade em relação a tabela de cargos e salários e corpo técnico, a saber:

[Informações tabela cargos e salários](#)

5. Custeio Administrativo

Nos termos do **artigo 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**, é assegurada a destinação de um percentual dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos para o custeio administrativo das entidades equiparadas que exercem as funções de agência de bacia hidrográfica, mediante aprovação do CERH-MG.

O referido dispositivo legal foi regulamentado pela **Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 2025**, a qual estabeleceu a metodologia para definição do percentual a ser aplicado ao custeio administrativo, considerando os parâmetros de eficiência administrativa, a metodologia da gestão integrada entre as bacias hidrográficas e a necessidade de garantir o adequado funcionamento da estrutura institucional.

Em conformidade com a regulamentação vigente, o **Igam**, por meio da **Portaria Igam nº 22, de 2025**, apresentou para a entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Piracicaba, Capivari e Jaguari o percentual de **20%** (Vinte porcentos) dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, a serem aplicados em despesas de custeio administrativo, em consonância com o previsto na legislação.

A fixação deste percentual busca assegurar a sustentabilidade operacional da entidade equiparada, garantindo a execução de suas funções de apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme as diretrizes da **Política Estadual de Recursos Hídricos**.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o rito processual previsto na Lei Estadual nº 13.199/99, no Decreto Estadual nº 49.023/2025 e na Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025 para a apreciação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG da equiparação conferida à Agência das Bacias PCJ para o exercício das funções inerentes à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1) foi devidamente observado até o momento, com a aprovação da indicação pelo respectivo Comitê de Bacia.

Considerando que os requisitos técnicos previstos no art. 11 do Decreto Estadual nº 49.023/2025 para a seleção e qualificação das entidades equiparadas se encontram satisfatoriamente atendidos.

Considerando que a Agência das Bacias PCJ já recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito da Bacia Hidrográfica dos rios PCJ até 31 de dezembro de 2035, e considerando a importância da integração entre esse Comitê federal e os Comitês de Bacia Hidrográfica afluentes.

Recomendamos à aprovação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG, da equiparação da Agência das Bacias PCJ para o exercício das funções inerentes à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1) até 31 de dezembro de 2035.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 17/11/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 17/11/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127419468** e o código CRC **C014D038**.